



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do senador ANTONIO CARLOS VALADARES

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUICIONAL Nº 5, DE 2007**

Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.

### **EMENDA Nº 2**

Dê-se ao inciso I e §1º do art. 96, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 96. ....

.....  
I – viabilizar ações preventivas e investigativas que garantam à população acesso a níveis dignos de segurança pública;

.....  
§1º. As ações de que trata o inciso I do caput deste artigo incluirão a criação e manutenção de:

.....  
II – desenvolvimento de sistemas de inteligência policial, com a adoção de métodos, processos e instrumentos de busca e processamento de informação sobre indivíduos e organizações criminosas, seus métodos de atuação, ligação com outros criminosos e mapeamento de grupos criminosos;

.....  
III – desenvolvimento de tecnologia de informação aplicada às atividades policiais:

bancos integrados de dados criminais e sociais, implantação de sistema de georeferenciamento e de sistemas de análise dos dados para identificar perfis criminais, padrões, tendências de cada área, pontos críticos e evidências de atuação de indivíduos e grupos criminosos;

IV – recursos para aquisição de softwares de inteligência e de treinamento específico, além de promover a interação com agências de inteligência, inclusive dos países fronteiriços;

V – programas de equipamento, de organização e de capacitação para perícia e de treinamento para gestão dos policiais e militares, sobre planejamento, normas de direção, coordenação, avaliação de desempenho, análise de mérito e ação disciplinar.

VI – outros programas de relevante interesse social, voltados à garantia da segurança pública, e valorização dos profissionais da área.

.....” (AC)

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora ofertada, está prevista como sugestão do XVIII Fórum Nacional (18 de maio de 2006), cujo tema foi a segurança pública, com o título de “Crime sem Castigo – Estratégia de Segurança, com ênfase na integração de ações”, no caso ofertada pelo Dr. José Vicente da Silva Filho.

O objeto da presente Emenda é possibilitar que a segurança pública seja eficiente nas atividades de prevenção (como previsto na redação original da Proposta) e investigação, pois ambas ações conjugadas intimidam criminosos e reduzem

significativamente a criminalidade e a sensação de impunidade que estimula muitos crimes.

Por conseguinte, é de uma clareza solar que os dispositivos incluídos nesta Emenda atuam no sentido de garantir que a prevenção e investigação estejam fundados em ações de inteligência, ou seja, via a disponibilidade financeira, viabilizam o desenvolvimento de inteligência para combater o crime organizado, tais como:

a) desenvolvimento de sistemas de inteligência policial, com a adoção de métodos, processos e instrumentos de busca e processamento de informação sobre indivíduos e organizações criminosas, seus métodos de atuação, ligação com outros criminosos e mapeamento de grupos criminosos;

b) desenvolvimento de tecnologia de informação aplicada às atividades policiais: bancos integrados de dados criminais e sociais, implantação de sistema de georeferenciamento e de sistemas de análise dos dados para identificar perfis criminais, padrões, tendências de cada área, pontos críticos e evidências de atuação de indivíduos e grupos criminosos;

c) recursos para aquisição de softwares de inteligência e de treinamento específico;

d) programas de equipamento, de organização e de capacitação para perícia e de treinamento para gestão dos policiais e militares sobre planejamento, normas de direção, coordenação, avaliação de desempenho, análise de mérito e ação disciplinar.

Por fim, observa-se claramente que foi mantido o espírito e os dispositivos previstos na redação original da PEC 5, de 2007, acrescentando-se outros dispositivos que investem na capacidade de respostas mais rápidas das polícias na redução da violência. De fato, a polícia bem organizada, com efetivos bem treinados e bem equipada pode reduzir rapidamente os crimes

através de competente policiamento preventivo e de investigações eficientes.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES  
PSB/SE